



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 78.844.834/0001-70
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
FONE: 44-4009-1750

Site: www.cms.pr.gov.br E-mail: compras@cms.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 14/2017
Dispensa nº 009/2017

CREDORES: L. H. DANGIO - ME
CNPJ nº 24.050.292/0001-35

OBJETO: Criação de um novo ponto de ar condicionado com a respectiva instalação do aparelho, inclusa toda a parte de infraestrutura, materiais e mão de obra, na sala do vereador Cilas Moraes na Câmara Municipal de Sarandi. BASE LEGAL: Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 022/2017-CMS de 26/01/2017, justifica o procedimento de Dispensa de licitação para a despesa do objeto acima descrito.

Após solicitar orçamento a 06 (seis) empresas distintas, apenas 03 (três) retornaram, a saber: 1) L. H. DANGIO - ME, com valor total de R\$ 990,00; 2) P L MULTI ELETRO AR LTDA - ME, com valor total de R\$ 1.200,00; e 3) RAQUEL DE FREITAS ARCINE DE NARDO, com valor total de R\$ 1.500,00, constatamos que o valor a ser despendido, bem como as características do objeto, atendem plenamente ao disposto pelo artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. Dessa forma, decidimos pela Dispensa da licitação para a criação de um novo ponto de ar condicionado, bem como a respectiva instalação do aparelho, na atual sala do vereador Cilas Moraes, com toda a infraestrutura, materiais e mão de obra inclusos, a ser realizado pela empresa L. H. DANGIO - ME, por esta apresentar a menor proposta e certidões em situação regular, configurando, assim, situação mais vantajosa à Administração Pública. A empresa P L MULTI ELETRO AR LTDA - ME não possuía as certidões negativas federal e municipal, enquanto a empresa RAQUEL DE FREITAS ARCINE DE NARDO não possuía a certidão negativa estadual. Vale pontuar que o referido serviço não se enquadra no contrato nº 179/2016-CMS, visto se tratar de um serviço totalmente novo, já que a sala em que o serviço será executado não possui ponto de ar condicionado. Além disso, ressalta-se que o objeto do referido contrato é manutenção preventiva e corretiva dos já existentes. Por fim, o processo de dispensa dar-se-á mediante devida ratificação do Presidente da Câmara, observada no corpo do processo, através da Autorização de Abertura.

Sarandi (PR), 07 de fevereiro de 2017.

Gracielle Silva Lima
Presidente

Daniel Chiaramonte Ferreira
Secretário

Lorhan Henrique Costa
Membro

